



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

## CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA QUE ATRAVÉS DE PROFISSIONAL PRESTE SERVIÇOS DE CLÍNICO GERAL N.º 46/2017

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CLÍNICA MÉDICA FARINAZZO S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.582.596/0001-50, sediada em São José do Rio Preto, à Rua Amadeu Segundo Cherubini, 459, Vila São João, CEP 15.091-250, inscrição no CREMESP nº 944.950, representada por **SOLANGE APARECIDA PILLOTTO FARINAZZO**, brasileira, médica, casada, portadora do RG nº 6.847.220-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 888.971.098-53, residente e domiciliada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 3.000, Casa, 26, Green Valley Edge City, São José do Rio Preto – SP, CEP 15.093-260, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do Processo Administrativo n.º 3004/2017 e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de pessoa jurídica, para que através de profissional, preste serviços de clínico geral, na UBSF Dr. Benedito Malzone, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, sendo 15 horas semanais .

### CLAUSULA SEGUNDA

#### DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária de 2017:

- Nota de Reserva Orçamentária nº 4947, Ficha n.º 61, Unidade: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional: 10.301.0011.2011.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 310 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Fone: (17) 3266-9600**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

3.2 – Para se habilitar ao pagamento, a Contratada deverá apresentar nota fiscal/documento equivalente, comprovante pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 - Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

## CLÁUSULA QUARTA

### DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte, utilizando como parâmetro o Índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso não haja outro índice específico.

## CLÁUSULA QUINTA

### DOS PRAZOS E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme de acordo com a exigência da coordenadoria de saúde.

5.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA

### DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadoria de Saúde, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1 – Da Contratada:

- 1 - Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato;
- 2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público; e,

**Fone: (17) 3266-9600**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

2 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.1 - A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

## **7.2 - Da Contratante:**

- 1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
- 3 - Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 - A inexecução do contrato, configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA CLÁUSULA PENAL**

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

**Fone: (17) 3266-9600**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 20 de dezembro de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL**

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

---

**CLÍNICA MÉDICA FARINAZZO S/S**  
**SOLANGE APARECIDA PILLOTTO FARINAZZO**  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

---

NOME

R.G. n°

---

NOME

R.G. n°

**Fone: (17) 3266-9600**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cedral

CONTRATADO: Clínica Médica Farinazzo S/S

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 46/2017

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, para que através de profissional, preste serviços de clínico geral, na UBSF Dr. Benedito Malzone, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, sendo 15 horas semanais.

ADVOGADO (S): Mauri Cristiano Chenchi – OAB/SP n.º 309869 – juridico@cedral.sp.gov.br

Naiara Souza Grossi - OAB/SP n.º 341893 – juridico@cedral.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Cedral, 20 de dezembro de 2017.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

Cargo: Prefeito

CPF: 077.503.008-21 RG: 8.384.343-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/08/1961

Endereço residencial completo: Avenida Luiz de Mello, n.º 395 – Estância das Paineiras – Nova Cedral – Cedral/SP CEP 15895-000

E-mail institucional: prefeito@cedral.sp.gov.br

E-mail pessoal: janjaocedral@ig.com.br

Telefone(s): (17) 3266-1130 (17) 99716-5183

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Fone: (17) 3266-9600**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

Cargo: Prefeito

CPF: 077.503.008-21 RG: 8.384.343-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/08/1961

Endereço residencial completo: Avenida Luiz de Mello, n.º 395 – Estância das Paineiras – Nova Cedral – Cedral/SP CEP 15895-000

E-mail institucional: prefeito@cedral.sp.gov.br

E-mail pessoal: janjaocedral@ig.com.br

Telefone(s): (17) 3266 -1130 (17) 99716-5183

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Solange Aparecida Pillotto Farinazzo

Cargo: proprietária

CPF: 888.971.098-53 RG:6.847.220-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 11/07/1955

Endereço residencial completo: Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 3.000, casa 26, Green Valley Edge City, São José do Rio Preto/SP CEP 15093-260

E-mail institucional:

E-mail pessoal: solange.farinazzoo@gmail.com

Telefone: (17) 99151-9287

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Fone: (17) 3266-9600**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

## CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA QUE ATRAVÉS DE PROFISSIONAL PRESTE SERVIÇOS DE CLÍNICO GERAL N.º 46/2017

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CLÍNICA MÉDICA FARINAZZO S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.582.596/0001-50, sediada em São José do Rio Preto, à Rua Amadeu Segundo Cherubini, 459, Vila São João, CEP 15.091-250, inscrição no CREMESP nº 944.950, representada por **SOLANGE APARECIDA PILLOTTO FARINAZZO**, brasileira, médica, casada, portadora do RG nº 6.847.220-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 888.971.098-53, residente e domiciliada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 3.000, Casa, 26, Green Valley Edge City, São José do Rio Preto – SP, CEP 15.093-260, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 3004/2017** e nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de pessoa jurídica, para que através de profissional, preste serviços de clínico geral, na UBSF Dr. Benedito Malzone, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, sendo 15 horas semanais .

### CLAUSULA SEGUNDA

#### DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária de 2017:

- Nota de Reserva Orçamentária nº 4947, Ficha n.º 61, Unidade: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional: 10.301.0011.2011.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 310 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Fone: (17) 3266-9600**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ: 45.093.663/0001-36**

3.2 – Para se habilitar ao pagamento, a Contratada deverá apresentar nota fiscal/documento equivalente, comprovante pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 - Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.**

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte, utilizando como parâmetro o Índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso não haja outro índice específico.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DOS PRAZOS E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme de acordo com a exigência da coordenadoria de saúde.

5.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadoria de Saúde, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

#### **7.1 – Da Contratada:**

1 - Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público; e,

**Fone: (17) 3266-9600**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

2 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.1 - A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

## **7.2 - Da Contratante:**

- 1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
- 3 - Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 - A inexecução do contrato, configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA CLÁUSULA PENAL**

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

**Fone: (17) 3266-9600**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 20 de dezembro de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL**

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

---

**CLÍNICA MÉDICA FARINAZZO S/S**  
**SOLANGE APARECIDA PILLOTTO FARINAZZO**  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

---

NOME

R.G. n°

---

NOME

R.G. n°

**Fone: (17) 3266-9600**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cedral

CONTRATADO: Clínica Médica Farinazzo S/S

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 46/2017

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, para que através de profissional, preste serviços de clínico geral, na UBSF Dr. Benedito Malzone, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, sendo 15 horas semanais.

ADVOGADO (S): Mauri Cristiano Chenchi – OAB/SP n.º 309869 – juridico@cedral.sp.gov.br

Naiara Souza Grossi - OAB/SP n.º 341893 – juridico@cedral.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Cedral, 20 de dezembro de 2017.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

Cargo: Prefeito

CPF: 077.503.008-21 RG: 8.384.343-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/08/1961

Endereço residencial completo: Avenida Luiz de Mello, n.º 395 – Estância das Paineiras – Nova Cedral – Cedral/SP CEP 15895-000

E-mail institucional: prefeito@cedral.sp.gov.br

E-mail pessoal: janjaocedral@ig.com.br

Telefone(s): (17) 3266-1130 (17) 99716-5183

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Fone: (17) 3266-9600**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

Cargo: Prefeito

CPF: 077.503.008-21 RG: 8.384.343-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/08/1961

Endereço residencial completo: Avenida Luiz de Mello, n.º 395 – Estância das Paineiras – Nova Cedral – Cedral/SP CEP 15895-000

E-mail institucional: [prefeito@cedral.sp.gov.br](mailto:prefeito@cedral.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [janjaocedral@ig.com.br](mailto:janjaocedral@ig.com.br)

Telefone(s): (17) 3266 -1130 (17) 99716-5183

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Solange Aparecida Pillotto Farinazzo

Cargo: proprietária

CPF: 888.971.098-53 RG:6.847.220-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 11/07/1955

Endereço residencial completo: Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 3.000, casa 26, Green Valley Edge City, São José do Rio Preto/SP CEP 15093-260

E-mail institucional:

E-mail pessoal: [solange.farinazzoo@gmail.com](mailto:solange.farinazzoo@gmail.com)

Telefone: (17) 99151-9287

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Fone: (17) 3266-9600**

Av. Antônio dos Santos Galante, n.º 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP.

[www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

## CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA QUE ATRAVÉS DE PROFISSIONAL PRESTE SERVIÇOS DE CLÍNICO GERAL N.º 46/2017

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CLÍNICA MÉDICA FARINAZZO S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.582.596/0001-50, sediada em São José do Rio Preto, à Rua Amadeu Segundo Cherubini, 459, Vila São João, CEP 15.091-250, inscrição no CREMESP nº 944.950, representada por **SOLANGE APARECIDA PILLOTTO FARINAZZO**, brasileira, médica, casada, portadora do RG nº 6.847.220-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 888.971.098-53, residente e domiciliada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 3.000, Casa, 26, Green Valley Edge City, São José do Rio Preto – SP, CEP 15.093-260, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 3004/2017** e nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de pessoa jurídica, para que através de profissional, preste serviços de clínico geral, na UBSF Dr. Benedito Malzone, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, sendo 15 horas semanais .

### CLAUSULA SEGUNDA

#### DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária de 2017:

- Nota de Reserva Orçamentária nº 4947, Ficha n.º 61, Unidade: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional: 10.301.0011.2011.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 310 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Fone: (17) 3266-9600**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

3.2 – Para se habilitar ao pagamento, a Contratada deverá apresentar nota fiscal/documento equivalente, comprovante pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 - Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

## CLÁUSULA QUARTA

### DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte, utilizando como parâmetro o Índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso não haja outro índice específico.

## CLÁUSULA QUINTA

### DOS PRAZOS E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme de acordo com a exigência da coordenadoria de saúde.

5.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA

### DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadoria de Saúde, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1 – Da Contratada:

1 - Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público; e,

**Fone: (17) 3266-9600**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

2 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.1 - A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

## 7.2 - Da Contratante:

1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 - Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

### DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução do contrato, configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA NONA

### DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**Fone: (17) 3266-9600**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 20 de dezembro de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL**

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

---

**CLÍNICA MÉDICA FARINAZZO S/S**  
**SOLANGE APARECIDA PILLOTTO FARINAZZO**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

---

NOME

R.G. n°

---

NOME

R.G. n°

**Fone: (17) 3266-9600**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cedral

CONTRATADO: Clínica Médica Farinazzo S/S

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 46/2017

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, para que através de profissional, preste serviços de clínico geral, na UBSF Dr. Benedito Malzone, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, sendo 15 horas semanais.

ADVOGADO (S): Mauri Cristiano ChENCHI – OAB/SP n.º 309869 – juridico@cedral.sp.gov.br

Naiara Souza Grossi - OAB/SP n.º 341893 – juridico@cedral.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Cedral, 20 de dezembro de 2017.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

Cargo: Prefeito

CPF: 077.503.008-21 RG: 8.384.343-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/08/1961

Endereço residencial completo: Avenida Luiz de Mello, n.º 395 – Estância das Paineiras – Nova Cedral – Cedral/SP CEP 15895-000

E-mail institucional: prefeito@cedral.sp.gov.br

E-mail pessoal: janjaocedral@ig.com.br

Telefone(s): (17) 3266-1130 (17) 99716-5183

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Fone: (17) 3266-9600**

Av. Antônio dos Santos Galante, n.º 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP.

www.cedral.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

Cargo: Prefeito

CPF: 077.503.008-21 RG: 8.384.343-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/08/1961

Endereço residencial completo: Avenida Luiz de Mello, n.º 395 – Estância das Paineiras – Nova Cedral – Cedral/SP CEP 15895-000

E-mail institucional: prefeito@cedral.sp.gov.br

E-mail pessoal: janjaocedral@ig.com.br

Telefone(s): (17) 3266 -1130 (17) 99716-5183

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Solange Aparecida Pillotto Farinazzo

Cargo: proprietária

CPF: 888.971.098-53 RG:6.847.220-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 11/07/1955

Endereço residencial completo: Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 3.000, casa 26, Green Valley Edge City, São José do Rio Preto/SP CEP 15093-260

E-mail institucional:

E-mail pessoal: solange.farinazzoo@gmail.com

Telefone: (17) 99151-9287

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Fone: (17) 3266-9600**

Av. Antônio dos Santos Galante, n.º 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP.

[www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br)